



EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA TIPO MENOR PREÇO POR LOTE Nº 18/0004 - CC

O Serviço Social do Comércio - Departamento Regional do Sesc Tocantins, instituição de direito privado sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 9853, de 13/09/1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.853, de 05/12/1967, por intermédio da Comissão de Licitação designada pela Portaria Sesc/DR nº **828/17**, torna pública a realização de licitação, modalidade **Concorrência, tipo Menor Preço por Lote**, de acordo com os critérios de aceitabilidade contidos neste instrumento convocatório, regida pela resolução Sesc n.º 1252/12 de 06/06/2012, publicada na seção 3 do Diário Oficial da União, edição de nº 144, de 26/07/2012 e pelas disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

DATA E LOCAL DA REUNIÃO

A reunião para o recebimento das propostas comercial, e dos documentos de habilitação, será realizada **às 15:00 (quinze)** horas do dia **26/06/2018**, na sede Administrativa do Sesc, sito na 301 norte, conjunto 01, lote 19, Avenida Teotônio Segurado, Palmas/TO.

1 - OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto à **CONTRATAÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS PARA PASSEIOS E VIAGENS NACIONAIS E VIAGENS INTERNACIONAIS PARA COMERCIÁRIOS, CONVENIADOS, USUÁRIOS E DEPENDENTES, COMO TAMBÉM CONTRATAÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS DE VIDA PARA ATLETAS DE EVENTOS DIVERSOS, ORGANIZADOS E COORDENADOS PELO SESC/AR/TO POR EMPRESA ESPECIALIZADA**, destinado a suprir as necessidades do SESC-TO.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar à comissão de licitação as documentações e proposta exigida para habilitação prévia e, em 02 (dois) envelopes distintos, a saber:

a) Envelope lacrado, identificado com os dizeres “Concorrência tipo Menor Preço Por Lote **SESC Nº. 18/0004 - CC DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”, data e horário da reunião, nome do licitante por extenso e endereço.

b) Envelope lacrado, identificado com os dizeres “Concorrência tipo Menor Preço Por Lote **SESC Nº. 18/0004 - CC PROPOSTA COMERCIAL**”, data e horário da reunião, nome do licitante por extenso e endereço.

2.2 – Deverão ser apresentados em envelopes distintos conforme alíneas “a”, “b” do subitem 2.1. A inversão do conteúdo dos envelopes ou a apresentação de conteúdos distintos em um dos envelopes ou ainda a falta de algum envelope, poderá acarretar a eliminação do licitante.

2.3 – DO CREDENCIAMENTO



2.3.1 – Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

2.3.2 – Sócios proprietários ou dirigentes – cópia do respectivo ato constitutivo, contrato social ou estatuto) no qual sejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações pela empresa. Deverá ser apresentado documento de identificação (válido em todo território nacional).

2.3.3 – Procuradores – procuração, pública ou particular ou Carta de Credenciamento, que comprove a outorga de poderes, para praticar todos os atos, em nome do licitante. No caso da procuração particular ou carta de credenciamento, deverá ter firma reconhecida em cartório, (ou cópia autenticada) acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante (contrato social da licitante. Deverá ser apresentado documento de identificação do outorgado (válido em todo o território nacional).

2.3.4 – Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos envelopes.

2.3.5 – O credenciamento encerra-se com a leitura das respectivas empresas e seus representantes, que apresentaram documentos para tal ato.

2.3.6 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao Sesc, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

2.3.7 – A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento acarretará o não reconhecimento do representante, ficando o mesmo impedido de opinar no andamento licitatório, embora não seja negado à firma o direito de participar da licitação.

2.4 - IMPEDIMENTO

2.4.1 - Estarão impedidas de participar desta licitação, empresas que:

- a) estejam sob decretação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (lei 11.101/2005), e suas alterações dissolução ou liquidação".
- b) Estejam suspensas de licitar com o Sesc/AR/TO;
- c) Tenham participação;
- d) A que título for, de dirigentes ou empregados do SESC/SENAC/FEDERAÇÃO.
- e) Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra que esteja participando desta licitação.

3 - HABILITAÇÃO

Serão admitidas a participar da presente licitação as pessoas jurídicas que comprovarem possuir requisitos mínimos de habilitação. Para tal, deverão ser habilitadas pela Comissão de Licitação após exame da documentação abaixo relacionada.

3.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade, (válida em todo território nacional);
- b) Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, e suas últimas alterações, devidamente registrado, onde deverá estar indicado ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.
- d) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

Observações:

- 1 - Em se tratando de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado de documentação da eleição de seus administradores.
- 2 - Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo deverá estar inscrito no órgão de classe e acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 3 - Cédula de identidade, no caso de firma individual.
- 4 - Documentos para habilitação jurídica conforme o Item 3.1, serão dispensados se já apresentados em fase anterior na licitação.

3.2 – REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - b.1 - Na prova de inscrição, não será aceito o Documento de Arrecadação.
- c) Prova de regularidade com a fazenda federal, constando de:
 - 1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais; e
 - 1.1 – Será aceita a Certidão Unificada que comprove a Regularidade referente aos tributos Previdenciários e quanto aos Tribunais Federais, conforme previsto na Portaria MF 358, de 5/9/2014, observados todos os critérios que envolvem essa alteração.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, constando de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte.
- e) Prova de regularidade com a fazenda municipal, constando de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte.
- f) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.



3.2.1 – Caso as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual, municipal, sejam POSITIVAS, o Sesc se reserva o direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

3.2.2 – Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omissivo em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão.

3.2.3 - Sob pena de inabilitação, os documentos acima referenciados deverão estar em nome da licitante e conter o mesmo número do CNPJ, que deverá corresponder ao CNPJ constante da proposta da licitante. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.2.4 - Os documentos para habilitação deverão ser da empresa Seguradora responsável pela emissão das apólices e pagamento dos prêmios, caso seja declarada vencedora, e não de corretoras.

3.3 - QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3.1 - **Prova de “Capacidade Técnica”** constituída por no mínimo 01 (um) atestado de entidade pública ou privada para a qual a empresa comprove ter fornecido material com qualidade, que guarde semelhanças com o objeto desta licitação.

3.3.2 - **Carta da Seguradora**, credenciando a Corretora de Seguros ou Corretor, devidamente inscrito na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, que a representará junto ao SESC/TO.

3.3.3 - **Certidão expedida pela SUSEP** – Superintendência de Seguros Privados, informando que a Seguradora está autorizada a operar no ramo de seguro de vida em grupo e que não está em regime de intervenção.

3.3.4 - Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório, das condições necessárias para participação no certame e de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme **Anexo IV**.

3.3.5- A Comissão de Licitação poderá, no interesse do SESC em manter o caráter competitivo desta licitação, solicitar a declaração escrito a próprio punho, quando possível do licitante na ausência no que se refere aos itens 3.3.4. O resultado de tal procedimento será determinante para fins da qualificação técnica.

3.3.6 - Serão dispensados documentos apresentados em fase anterior.

4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão negativa de falência** (conforme a Lei n.º 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 90 dias em relação à data de apresentação dos envelopes.

4.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS



4.1.1 – Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: número da folha / quantidade total de folhas. A grafia citada visa indicar, com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20... 20/20.

4.1.2 - Caso a documentação não esteja numerada o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

4.1.2.1 - Caso a documentação não esteja numerada e se o representante da empresa não estiver presente, fica autorizado pelo o presidente da comissão de licitação um membro da CPL, a fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

4.1.3 - A documentação poderá ser apresentada em fotocópias, exceto papel sensitivo. Se julgar necessário, a Comissão de Licitação poderá solicitar aos licitantes a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as fotocópias apresentadas.

4.1.4 - Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, que conferirá a sua autenticidade.

4.1.5. – Em se tratando de filial: A filial fica desobrigada de apresentar os documentos dos subitens 3.1 e 3.2 “c”, desde que tenham sido apresentados pela matriz. Os demais documentos serão apresentados, pela matriz e pela filial, separadamente, emitidos com os respectivos CNPJs.

5 – PROPOSTA COMERCIAL

5.1 – Deverá ater-se a este edital e seus anexos.

5.2 - Apresentar-se em 01 (uma) via, em papel timbrado, digitada ou datilografada, redigida de forma clara, especificando o objeto da licitação, não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas, devem do estar assinada pelo representante legal do licitante na última folha e rubricada nas demais, sendo todas as folhas numeradas sequencialmente.

5.3 A proposta comercial deverá ser elaborada, obedecendo às Especificações Técnicas (Anexo I) e, obrigatoriamente:

5.3.1. Razão Social completa da licitante e CNPJ, os quais serão os mesmos constantes da documentação e da Nota Fiscal/Fatura a ser emitida, caso venha sagrar-se vencedora do certame.

5.4 - O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

5.5 - Apresentar os preços unitários e totais conforme **Anexo III – Modelo de Proposta**, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto desta licitação.

5.6 – As folhas devem ser numeradas utilizando-se a seguinte grafia: número da folha / quantidade total de folhas. A grafia citada visa indicar, com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada



folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20... 20/20.

5.6.1 - Caso a proposta não esteja numerada o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura do respectivo envelope.

5.6.1.1 - Caso a proposta não esteja numerada e se o representante da empresa não estiver presente, fica autorizado pelo o presidente da comissão de licitação um membro da CPL, a fazê-lo durante a reunião de abertura do respectivo envelope.

6 - DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

6.1 – Em suas propostas comerciais os licitantes deverão considerar que o pagamento será creditado por meio de depósito na conta corrente do fornecedor ou via boleto em até 10 (dez) dias após a execução do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal como fatura e aceite definitivo, na qual deverão ser discriminados o valor a ser pago pelo serviço de contratação de apólices de seguros diversos com o respectivo valor, inadmitindo-se antecipações de qualquer natureza e negociação de títulos com instituições financeiras.

6.2 - Prazo de entrega das apólices não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento do PAF – Pedido ao Fornecedor.

6.3 - Na nota fiscal deverão constar os dados bancários para depósito ou boleto do valor devido relativo à prestação de serviço do objeto desta licitação.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo esse atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

6.5 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o SESC/AR/TO.

6.6 – A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Não sendo indicado o prazo de validade fica subentendido como de 60 (sessenta) dias.

6.6.1 - Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, e ou adjudicada o Contrato fica automaticamente prorrogada por igual período, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, através de correspondência dirigida à Comissão de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

6.7 - Havendo discrepância entre da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá este último.

6.7.1 - Ocorrendo erros de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas e se trocando a soma.



6.7.2 - Incidindo erros de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o preço total será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade.

6.7.3 - Configurado o erro detectado como vício material cuja solução não possa ser promovida pela Comissão de Licitação sem alterações de preços, a proposta será desclassificada.

6.8 - Os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma ou substituição de envelopes, após sua entrega.

6.9 - Os preços apresentados serão irrealizáveis e corresponderão exatamente às condições apresentadas na proposta comercial, não podendo haver alterações sob pena de desclassificação do licitante.

6.10 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação a desistência da proposta pode ser feita até que seja aberto o primeiro envelope de proposta.

6.11 - Quando o fornecedor desiste após a habilitação, ele deve encaminhar o pedido justificado de desistência para a Comissão da licitação para ser avaliado. Ainda que possua um motivo justo, sem esse encaminhamento ele não é dispensado de suas obrigações.

6.12 - Com o requerimento em mãos a Comissão deliberara para acatar ou não o pedido de desistência. Se o fornecedor for eximido, não haverá nenhum prejuízo, mas caso o pedido seja indeferido o fornecedor será punido nas condições previstas nesta licitação.

6.13 - Observadas às demais condições deste Edital e seus anexos, o julgamento desta licitação será feito exclusivamente pelo critério do Menor Preço Por Lote.

6.14 - O licitante não é obrigado apresentar proposta para todos os lotes, o mesmo poderá escolher o (s) lote (s) de seu interesse.

6.15 - O licitante é obrigado a apresentar proposta para todos os itens do lote do seu interesse, o licitante que deixar de apresentar proposta para um item do lote escolhido, será a proposta desclassificada do referido lote.

6.16 - O silêncio da proposta quanto às condições de pagamento, prazo de entrega e validade da proposta, será considerado como concordância às determinações do Edital.

6.17 – As quantidades constantes neste processo são estimadas, para serem utilizadas por um período de 12 (doze) meses e com previsão para mais 48 (quarenta e oito) meses.

6.18 - O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de sua vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

6.19 - Havendo interesse na renovação do termo contratual, o valor ora contratado poderá sofrer reajustes, tendo como indicador aplicação do **Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M** divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas - FGV** ou outro que venha substituí-lo.



6.20 - O processo poderá sofrer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial de acordo com a Resolução SESC N°1252/12 vigente.

7 - DA VIGÊNCIA

7.1 – Os serviços constantes neste processo são estimados, para serem utilizadas por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

7.2 - O processo poderá sofrer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial de acordo com a Resolução SESC N°1252/12 vigente.

8. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

8.1 – Os envelopes distintos contendo os “Documentos de Habilitação” e a “Proposta Comercial” serão recebidos pela Comissão de Licitação às **15:00 (quinze)**, horas do **dia 26/06/2018**, na Sede Administrativa do SESC, sito à 301 Norte Conj. 01 Lote 19 Av. Teotônio segurado, constando de:

8.1.1 - Credenciamento (**anexo II**) e recebimento dos envelopes “documentos de habilitação” e “proposta comercial”.

8.1.2 - Rubricar os envelopes lacrados de documentações e propostas comerciais pela Comissão de Licitação e pelos licitantes.

8.1.3 - A comissão de licitação, se julgar conveniente, poderá inverter o procedimento, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes, e, só então, abrir o envelope de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

8.1.4 - É desejável a presença do licitante ou de seu representante legal na sessão de abertura dos envelopes da fase de habilitação e propostas. O Licitante que não puder comparecer, poderão entregar antecipadamente os envelopes no Setor de Licitações do Sesc/TO e aceitará tacitamente as decisões da Comissão de Licitação.

8.1.4.1 - A entrega da Proposta Comercial e da Documentação de Habilitação, por correio ou transportadora, é de exclusiva responsabilidade do remetente e transportador. O Sesc/AR/TO não se responsabiliza pelo atraso ou extravio no transporte de qualquer proposta comercial ou documentação de habilitação encaminhada.

8.2 - ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Abertura dos envelopes “documentos de habilitação”, sendo a documentação analisada e rubricada pela comissão de licitação e pelos licitantes.

b) Análise de documentos e comunicação do resultado da fase de habilitação.

b.1). Caso a comissão de licitação julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos de habilitação. Neste caso, todos os invólucros lacrados, contendo propostas, serão



colocados em um único envelope, que será lacrado e rubricado pelos licitantes e pelos membros da Comissão, ficando em poder desta até que seja decidida a habilitação.

c) Encerramento da reunião, após a leitura, assinatura e aprovação da ata.

8.2.1 – Caso não seja possível o cumprimento previsto na letra “c” do item 8.2, a comunicação do resultado do exame de documentos e convocação para a reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” será efetuada por meio de informe oficial para cada empresa, através de e-mail e site do SESC/TO, www.sescto.com.br/licitações.

8.2.2 - É desejável a participação do representante na reunião desta licitação. Porém, caso não seja possível a sua presença, os envelopes descritos no item 8.1 poderão ser entregues antecipadamente no Setor de Licitações do SESC/TO.

9 - ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL”

9.1 - Abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” dos licitantes sendo as propostas comerciais analisadas e rubricadas pela comissão de licitação e pelos representantes das licitantes.

9.2 - Análise das propostas comerciais pela Comissão de Licitação, para fins de verificação de conformidade com este instrumento convocatório e seus anexos, e julgamento conforme item 10.

a) Comunicação do resultado do julgamento das propostas comerciais;

b) Encerramento da reunião, após a leitura, assinatura e aprovação da ata.

c) Caso não seja possível o cumprimento do previsto na letra “a” do item 9.2, a comunicação do julgamento final da licitação será efetuada através de e-mails e publicação no site www.sescto.com.br/licitações.

9.3 - O não comparecimento do representante da empresa licitante às reuniões de abertura de envelopes, não invalida a sua participação, porém resulta em anuência tácita com as decisões tomadas pela comissão de licitação, registradas em ata.

10 - JULGAMENTO

10.1 – O exame e o julgamento das propostas serão procedidos pela Comissão Permanente de Licitação em reunião pública.

10.2 – Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta Concorrência, será declarada como mais vantajosa para o SESC-TO a oferta de **menor preço POR LOTE**.

10.2.1 - Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

10.3 - Será desclassificada a proposta que:

10.3.1 - Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.3.2 - Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

10.3.3 - Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade de entrega, não sendo coerentes com os de mercado.

10.4 - Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com o instrumento convocatório e repassados para o 2º ou 3º colocados, assim sucessivamente de acordo com a ordem classificatória no julgamento.

10.5 - Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, ou por deliberação da Comissão de Licitação poderá ocorrer no ato da reunião.

10.5.1 - O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

10.5.2 - Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

10.6 - O resultado final do julgamento das propostas será publicado no site do Sesc/TO.

10.7 - Não será levada em conta, para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento convocatório e seus anexos ou baseada nas ofertas dos demais licitantes.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 - Encerramento da reunião, após a rubrica das propostas e dos documentos de habilitação pela Comissão de Licitação e pelos licitantes, e leitura, aprovação e assinatura da ata por todos os licitantes presentes e pela comissão.

11.2 – Concluída a análise da documentação e observados os recursos porventura interpostos na forma da resolução vigente, a Comissão emitira relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos no certame, remetendo-o a autoridade superior do Sesc/TO, juntamente com os elementos constitutivos do processo, necessários à Homologação e Adjudicação da respectiva licitação.

11.2.1 - A autoridade superior do Sesc/TO poderá, no entanto, tendo em vista sempre a defesa dos interesses do Sesc, discordar e deixar de homologar e Adjudicar, total ou parcialmente, o resultado apresentado pelo Comissão, revogar ou considerar nula a Licitação, desde que apresente a devida fundamentação exigida pela resolução vigente, resguardados os direitos dos licitantes.

11.3 – Sendo homologada e adjudicada a licitação o (s) licitante (s) vencedor será convocado para coleta e assinatura do Contrato, no prazo de três dias úteis, a contar da data da convocação.

11.4 - O resultado final desta licitação será divulgado, através do site www.sescto.com.br, e-mails e outros meios de comunicações.

12 - PENALIDADES

12.1 – A recusa em assinar o **Contrato**, no prazo de 03 (três) dias a partir da convocação, dará ao SESC/AR/TO o direito de homologar e adjudicar esta licitação ao próximo colocado e suspender o licitante em até 2 (dois) anos, do direito de licitar e contratar com o SESC/AR/TO.

12.2 – O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante contratado poderá acarretar a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de licitar e contratar com o SESC/AR/TO, por até dois anos.

12.3 - Outras penalidades estão previstas no Contrato.

12.4 – A critério do SESC/AR/TO, as sanções poderão ser cumulativas.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas através do site www.sescto.com.br, no mural, fax, e-mails e outros meios de comunicação do SESC.

13.2 – Em suas propostas comerciais os licitantes deverão considerar que o pagamento será creditado em conta bancária indicada pelo contratado, em até **15 (quinze)** dias úteis após a apresentação da fatura e aceite definitivo dos serviços, inadmitindo-se antecipações de qualquer natureza e negociação de títulos com instituições financeiras.

13.3 A Comissão de Licitação poderá, no interesse do SESC em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura do certame e possa ser sanada em prazo fixado pela mesma. Poderá também pesquisar via **Internet**, quando possível, para verificar a regularidade / validade de documentos. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.

13.4 - Não serão levadas em consideração documentos e propostas que não estiverem de acordo com as condições deste edital e seus anexos quer por omissão, quer por discordância, e o SESC/AR/TO se reserva o direito de rejeitá-las e cancelar a presente licitação, a qualquer momento, no todo ou parcialmente, antes da formalização da contratação junto ao licitante vencedor.

13.5 - A comissão de licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar desclassificação do licitante.

13.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, só poderão serem retirados após a assinatura do **Contrato** e os que não forem retirados, serão destruídos 15 (quinze) dias depois da assinatura.

13.7 - A contratada e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do SESC/AR/TO e/ou terceiros em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.



13.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do SESC/AR/TO.

13.9 - Quando não for possível realizar o ato do recebimento do envelope desta licitação, a comissão de licitação marcará nova data e hora a ser divulgada conforme previsto no subitem 13.10.

13.10 - A comissão de licitação a qualquer tempo, antes da data da apresentação das propostas, poderá proceder alterações concernentes a esta licitação, postando no site www.sescto.com.br no link licitações, correspondente adendo, disponibilizando assim aos interessados, sendo facultado à CPL, se for o caso, adiar a data do recebimento da documentação.

13.11 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito ao Presidente da Comissão de Licitação do Departamento Regional do SESC, na 301 Norte Conj. 01 LT 19 AV. Teotônio Segurado Cep-77.001-226, através do fax (063) 3219 9130 ou e-mail licitacoes@sescto.com.br, em até **03 (três) dias** antes da data e horário de recebimento dos envelopes conforme subitem 8.1. Não sendo apresentados quaisquer questionamentos a respeito dúvidas ou vícios contidos no edital, no prazo acima estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da proposta, não cabendo ao licitante o direito a qualquer reclamação posterior 13.12 - A participação nesta licitação implica total e irrestrita concordância com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

13.12 – Qualquer pedido de impugnação, deverá ser remetida à Comissão Permanente de Licitação – CPL, de 2ª a 6ª feira, das 8:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 18:00 h, na Sede Administrativa do SESC/TO, situada na 301 Norte, Conjunto 01, Lote 19 – AV. Teotônio Segurado – Palmas/TO, CEP – 77.001-226, e só serão admitidas na forma escrita, em papel timbrado, entregue pessoalmente ou enviada através do e-mail licitacoes@sescto.com.br, em até **2 (dois) dias úteis para os licitantes e 5 (cinco) dias úteis para qualquer cidadão antes da data e hora marcada para recebimento dos envelopes**, cabendo à Comissão de Licitação decidir sobre o pedido de impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento. Vedada a sua interposição através de qualquer outra forma.

13.12.1 - Sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das Propostas.

13.13 - A participação nesta licitação implica total e irrestrita concordância com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

13.14 - O SESC/AR se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do Contrato, não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for.

13.15 - Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos e da proposta implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e



ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, o qual, na incidência, obriga o licitante a comunicar ao SESC quando ocorrido durante o certame.

13.16 – A qualquer momento, o SESC/AR/TO poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou propostas.

13.17 - Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao julgamento desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido ao Sr. Gerente Administrativo (GAD) da Administração Regional do SESC, por escrito e protocolado original, por meio da Comissão de Licitação, no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, a contar da data da divulgação da decisão.

13.18 - A empresa que apresentar proposta estará vinculada a ela, e se responsabilizará pelo o fornecimento do objeto licitado nas condições oferecidas.

13.19– O licitante que não informar na proposta, prazo de entrega, validade, forma de pagamento, garantia e local de entrega do objeto licitado. Fica estabelecida às condições solicitada no instrumento convocatório.

13.20 - Município de PALMAS/TO é o domicílio e foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e a procedimentos dela resultantes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.21 – São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Especificações dos Serviços;

Anexo II – Modelo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Proposta;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Recebimento dos Documentos, Conhecimento das Condições e de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo V – Minuta do Contrato.

Palmas, 07 de junho 2018.

Patrícia de Paula Almeida Oliveira
Presidente da CPL



CONCORRÊNCIA Nº 18/0004-CC TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

ANEXO I

I - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

A presente licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS PARA PASSEIOS E VIAGENS NACIONAIS E VIAGENS INTERNACIONAIS PARA COMERCIÁRIOS, CONVENIADOS, USUÁRIOS E DEPENDENTES, COMO TAMBÉM CONTRATAÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS DE VIDA PARA ATLETAS DE EVENTOS DIVERSOS, ORGANIZADOS E COORDENADOS PELO SESC/AR/TO POR MEIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA.

LOTE 01 – SEGURO DE VIAGEM EXCURSIONISTAS: PASSEIOS NACIONAIS E VIAGENS NACIONAIS.

NÚMERO DE EXCURSIONISTAS	QUANTIDADE PESSOAS 12 MESES
Número de pax (excursionistas) para passeios nacionais	150
Número de pax (excursionistas) para viagens/excursões nacionais	5536

LOTE 02 – SEGURO DE VIAGEM EXCURSIONISTAS: VIAGENS INTERNACIONAIS.

NÚMERO DE EXCURSIONISTAS	QUANTIDADE PESSOAS 12 MESES
Número de pax (excursionistas) para viagens/excursões internacionais	400

LOTE 03 – SEGURO DE VIDA DE ATLETAS EM EVENTOS DIVERSOS.

NÚMERO ATLETAS	QUANTIDADE PESSOAS 12 MESES
Número de vidas (atletas) em eventos diversos.	1500



1.1 - A contratação de seguro destinado a passageiros e atletas, será independente do seu local de residência ou de sua nacionalidade, quando em viagem de turismo pelo Território Nacional e Internacional, por qualquer meio de transporte, quando em participação em eventos esportivos, tendo como objetivo prestar assistência e garantir, dentro dos limites e sob as condições gerais e especiais da apólice contratada, o pagamento de uma indenização ao Segurado ou a seus beneficiários, caso venha sofrer acidente pessoal.

1.2 - Em caso de utilização do seguro (Assistência Médica por Acidente), em locais onde não possuem hospitais/clínicas credenciados, o reembolso será feito no Brasil, em moeda nacional (Real) convertendo-se os valores gastos em moeda estrangeira pelo câmbio oficial.

1.3 - Quando não haver unidades de saúde credenciadas no local da solicitação do usuário, a empresa deverá tentar realizar o credenciamento para atender sem desembolso do mesmo. Não havendo como realizá-lo, este fará o pagamento e receberá o reembolso posteriormente.

1.4 - O Seguro, objeto desta licitação, não está sujeito à carência ou quantidade mínima a ser contratado.

1.5 - A partir da data de início de vigência da apólice, a Seguradora assumirá todos os riscos inerentes aos segurados abrangidos pelo objeto da licitação.

1.6 – A assistência deverá ser fornecida diretamente ao passageiro quando este necessitar, sendo fornecido mediante solicitação pela central de atendimento telefônica da seguradora, estando disponível 24 horas por dia, e 7 dias por semana, direcionando o usuário a clínica credenciada mais próxima.

1.7 – A assistência deverá ser previamente custeada pela seguradora, não havendo qualquer ônus ao usuário.

1.8 – Em caso de não haver hospitais/clínicas credenciados próximo ao local de solicitação do usuário, este poderá desembolsar os custos necessários, posteriormente sendo reembolsado pela seguradora, em 100% dos valores gastos com o atendimento.

1.9 - No caso de não haver hospitais/clínicas credenciados próximo ao local de solicitação do usuário, as indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da entrega da documentação completa à Seguradora.

1.10 - No caso de solicitação de documentação complementar, devidamente justificada, o prazo constante do item anterior será suspenso, e a contagem do novo prazo passará a prevalecer a partir da data de entrega da documentação solicitada.

1.11 - O não cumprimento do prazo acordado no subitem 1.8, implicará aplicação de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, incidentes sobre o capital segurado, sem prejuízo de sua atualização.



1.12 - As indenizações de sinistro deverão ser atualizadas monetariamente pela variação do **Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M** divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas - FGV** ou outro que venha substituí-lo, a partir do prazo constante no subitem 1.8.

1.13 - O prêmio de seguros é custeado integralmente pelo SESC/AR/TO.

1.14 - A prestação dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

1.15 - As coberturas e capital segurado objeto desta licitação são as estabelecidas a seguir:

1.15.1 - Garantia Básica: para passeios e viagens nacionais e viagens internacionais (Lote 01 e Lote 02)

- a) morte por acidente – o capital segurado corresponderá **à partir R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.
- b) invalidez permanente, total ou parcial, por acidente - o capital segurado corresponderá **à partir R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**;
- c) assistência médica por acidente e despesas hospitalares em decorrência de acidente pessoal - o capital segurado corresponderá **à partir R\$ 10.000,00 (dez mil)**;
 - c.1) medicamentos em decorrência de acidente pessoal – o capital segurado corresponderá à cobertura incorporada à assistência médica;
 - c.2) assistência Odontológica em decorrência de acidente pessoal – o capital segurado corresponderá à cobertura incorporada à assistência médica;
- d) traslado e auxílio funeral em caso de morte por acidente pessoal – o capital segurado corresponderá **à partir R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**;
- e) regresso sanitário – o capital segurado corresponderá **à partir R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**;
- f) despesas jurídicas em viagens internacionais – **serviços**;
- g) despesas com fiança e despesas legais viagens internacionais – **serviços**;
- h) traslado médico – **passagem aérea em classe econômica**;
- i) envio/retorno de acompanhante - **passagem aérea em classe econômica**;
- j) regresso antecipado - **passagem aérea em classe econômica**;



- k) remoção e repartição inter hospitalar - o capital segurado corresponderá à partir R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- l) repartição médica (válido apenas em território nacional) - o capital segurado corresponderá à partir R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- m) repartição funerária (válido apenas em território nacional) - o capital segurado corresponderá à partir R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- n) regresso antecipado por falecimento de parente de 1º grau - passagem aérea em classe econômica;

1.15.2 - Garantia Básica: para atletas em eventos diversos (Lote 03)

- a) morte por acidente – o capital segurado corresponderá à partir R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- b) invalidez permanente, total ou parcial, por acidente - o capital segurado corresponderá à partir R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- c) assistência médica por acidente e despesas hospitalares em decorrência de acidente pessoal - o capital segurado corresponderá à partir R\$ 15.000,00 (quinze mil);
 - c.1) medicamentos em decorrência de acidente pessoal – o capital segurado corresponderá à cobertura incorporada à assistência médica;
 - c.2) assistência Odontológica em decorrência de acidente pessoal – o capital segurado corresponderá à cobertura incorporada à assistência médica;
- d) traslado e auxílio funeral em caso de morte por acidente pessoal – o capital segurado corresponderá à partir R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

1.16 - Do Estipulante:

1.16.1 - O Estipulante é o organizador das viagens de turismo que contrata o seguro com a Sociedade Seguradora sobre a vida de seus comerciários, conveniados, usuários e dependentes e dos atletas participantes dos eventos, neste caso o Estipulante é o Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Tocantins – SESC/AR/TO.

1.16.2 - O Estipulante nos termos da lei é mandatário dos Segurados, ficando, pois, investido dos poderes de representação destes perante a Sociedade Seguradora, e, nesta qualidade, receberá todas as comunicações inerentes ao Contrato, inclusive alterações dos capitais segurados, bem como inclusões e exclusões de segurados.

1.17 - Dos Segurados:

1.17.1 - Denomina-se “Segurados” os comerciários, conveniados, usuários e dependentes do Estipulante e atletas sem limite de idade, incluídos no seguro e assistência quando em passeios e viagens nacionais e viagens internacionais.

1.17.2 - As viagens de turismo realizadas pelo SESC/AR/TO compõem-se de grupos que variam entre 02 (dois) a 55 (cinquenta e cinco) pessoas, com estimativa anual de 7.000 (sete mil) passageiros.

1.17.3 - Ao ser admitido no seguro, deverá o Segurado indicar o respectivo Beneficiário (s), isto é, a (s) pessoa (s) a quem deverá ser pago o capital segurado, desde que não enquadrem nos casos proibidos por lei.

1.17.4 - Ao Segurado é lícito, em qualquer tempo, substituir qualquer Beneficiário, mediante comunicação por escrito à Seguradora, em formulário próprio, por intermédio do Estipulante.

1.17.5 - A alteração produzirá efeito a partir da data do recebimento, pela Seguradora, da comunicação acima referida, com as formalidades indicadas devidamente atendidas.

1.17.6 - Na falta de indicação de Beneficiários, o capital segurado será pago de acordo com a legislação vigente.

1.18 - Do Grupo Segurável.

1.18.1 - Denomina-se “Grupo Segurável”, aquele constituído pelas pessoas que realizam viagens de turismo e atletas participantes dos eventos esportivos organizados pelo SESC/AR/TO.

1.18.2 - Não serão consideradas como pertencentes ao Grupo Segurável as pessoas impedidas de serem seguradas e as que mediante solicitação formal não desejarem participar do seguro.

1.18.3 - O seguro deverá abranger todos os comerciários, conveniados, usuários e dependentes do SESC/AR/TO quando em viagens realizadas pelo Estipulante, como também os atletas participantes dos eventos realizados também pelo Estipulante, independentemente de seu local de residência ou de sua nacionalidade e cobrir suas atividades em todo o território nacional ou internacional.

2 - DO PRAZO DA ENTREGA DA APÓLICE E CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - A licitante vencedora fica obrigada a expedir e efetuar a entrega da apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do Pedido ao Fornecedor – PAF.



2.2 - A licitante vencedora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro objeto desta licitação, com canal de atendimento disponível 24 horas, incluindo domingos e feriados.

2.3 - Fornecer certificado individual para cada segurado, conforme instruções contidas na Circular N.º 302, de 19 de setembro de 2005, emitida pela SUSEP.

2.4 - A licitante contratada deverá disponibilizar estabelecimentos credenciados e/ou parcerias em todo território nacional e internacional, sendo obrigatório ter nas regiões onde o SESC/TO realiza as excursões e os eventos esportivos.

2.4.1 - Caso haja um hospital/clínica referenciado na cidade durante a ocorrência e abertura do sinistro, o “acidentado” terá atendimento liberado até o limite da cobertura financeira contratada.

2.5 – A licitante contratada deverá disponibilizar equipe médica 24 horas que garantem que os profissionais de saúde e instituições credenciadas cumpram com os procedimentos adequados.

2.6 – A licitante contratada deverá disponibilizar supervisão médica 24 horas aos serviços oferecidos pelos profissionais da saúde.

2.7 - A licitante contratada deverá disponibilizar de um chat online/canal de atendimento.

2.8 – Disponibilizar de assistência em caso de furto ou extravio de documentos.

2.9 – Disponibilizar de localização de bagagens.

2.10 – Disponibilizar de pronto atendimento para situações emergenciais.

2.11 – Disponibilizar de empresas de remoção com ambulâncias.

3 - REEMBOLSO DE DESPESAS COM ASSISTÊNCIA MÉDICA

3.1 - O reembolso do segurado, no caso de não haver hospitais/clínicas credenciados próximo ao local de solicitação do usuário e caso o mesmo venha efetuar gastos em decorrência de assistência médica e despesas hospitalares em decorrência de acidente pessoal, será em até 15 dias úteis após a apresentação dos seguintes documentos originais: Relatório médico relatando o ocorrido, carta de próprio punho do segurado relatando o ocorrido e solicitando o reembolso, recibos originais de honorários médicos, notas fiscais originais de despesas com hospitais, radiografias, remédios, e demais despesas médicas em função deste acidente, sendo que a comunicação do acidente, deverá ser feita à empresa CONTRATADA dentro do período de 30-(trinta) dias a contar da data do acidente. Salientamos que o reembolso será feito diretamente a quem arcou com as despesas.

4 - INÍCIO E SOLICITAÇÃO DE COBERTURA DO SEGURO

4.1 - As coberturas deste seguro só se darão quando:



a) o CONTRATANTE enviar à CONTRATADA a solicitação de cobertura do seguro dos passageiros e/ou atletas antes do início da viagem e/ou realização do evento.

b) o CONTRATANTE obriga-se a avisar a CONTRATADA através de fax, e-mail, ou outro meio que lhe seja mais conveniente, com antecedência ao embarque / início da viagem dos passageiros, a lista (rooming list) e/ou lista dos atletas participantes do evento, onde deverá constar o nome completo dos passageiros e/ou atletas, número do CPF, data de nascimento, destino da viagem, data de embarque e data de retorno, data da realização do evento ou seja data do início e data do final da cobertura do seguro. Caso o CONTRATANTE não avise a CONTRATADA a respeito da cobertura dos passageiros e/ou atletas como exposto acima, os mesmos não estarão em hipótese alguma, coberto pelo seguro, ficando o CONTRATANTE responsável pelas coberturas do seguro nos casos de sinistro.



CONCORRÊNCIA Nº 18/0004-CC TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Em atendimento ao disposto na Licitação em epígrafe, credenciamos o Sr....., portador da Carteira de Identidade nº Expedida por em ___/___/___, para que represente nossa empresa nessa licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar Atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa na licitação.

Local e data.

Assinatura do responsável pela empresa

OBSERVAÇÕES:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

Este documento de credenciamento poderá ser substituído por Procuração Pública com poderes específicos para participação em licitações.

Deverá ser juntado o documento que comprove o poder de delegação do outorgante.



CONCORRÊNCIA Nº 18/0004-CC TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Ao

Serviço Social do Comércio – SESC

Comissão de Licitação

Apresentamos a nossa proposta de preço para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGUROS PARA EXCURSIONISTAS DE PASSEIOS E VIAGENS NACIONAIS E VIAGENS INTERNACIONAIS PARA COMERCIÁRIOS, CONVENIADOS, USUÁRIOS E DEPENDENTES, COMO TAMBÉM CONTRATAÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS DE VIDA PARA ATLETAS DE EVENTOS DIVERSOS, ORGANIZADOS E COORDENADOS PELO SESC/AR/TO.

LOTE 01 – SEGURO DE VIAGEM EXCURSIONISTAS: PASSEIOS NACIONAIS E VIAGENS NACIONAIS.

NÚMERO DE EXCURSIONISTAS	QUANTIDADE PESSOAS 12 MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Número de pax (excursionistas) para passeios nacionais	150	R\$	R\$
Número de pax (excursionistas) para viagens/excursões nacionais	5536	R\$	R\$
VALOR TOTAL LOTE 01			R\$

LOTE 02 – SEGURO DE VIAGEM EXCURSIONISTAS: VIAGENS INTERNACIONAIS.

NÚMERO DE EXCURSIONISTAS	QUANTIDADE PESSOAS 12 MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Número de pax (excursionistas) para viagens/excursões internacionais	400	R\$	R\$
VALOR TOTAL LOTE 02			R\$



LOTE 03 – SEGURO DE VIDA DE ATLETAS EM EVENTOS DIVERSOS.

NÚMERO ATLETAS	QUANTIDADE PESSOAS 12 MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Número de vidas (atletas) em eventos diversos.	1500	R\$	R\$
VALOR TOTAL LOTE 03			R\$

Nos valores acima propostos foram consideradas todas as informações constantes no Edital Concorrência 18/0004-CC.

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX/E-MAIL:

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO:

Declaramos que nesta proposta de preços estão incluídas todas as despesas vinculadas ao objeto desta licitação, bem como, impostos, taxas, frete e outros de qualquer natureza e demais condições do edital.

Validade da proposta: (mínimo 60 dias)

Dados bancários:

Banco: Agência: Conta Corrente:

Cidade - UF, de 2018.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)

CONCORRÊNCIA Nº 18/0004-CC TIPO MENOR PREÇO POR LOTE



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS, CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaro para os devidos fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que a empresa _____, CNPJ nº _____, localizada na _____, neste ato representada pelo Sr. _____ identidade _____ que recebemos os documentos e que tomamos conhecimento de todas as condições necessárias à participação na licitação e que não existem fatos que impeçam a participação de nossa empresa no presente certame.

Declaro ainda.

Cidade, de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal
(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)



CONCORRÊNCIA Nº 18/0004-CC, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS E

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE:

Serviço Social do Comércio – SESC, Administração Regional no Estado do Tocantins, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, regido pela resolução Sesc n.º 1252/12, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.779.012/0001-54, situado na Quadra 301 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 19, CEP-77.001-226, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, neste ato representado pelo **Presidente**.....,,,, Cédula de Identidade RG n.º .. devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º, conjuntamente com o **Diretor Regional**,,,, Cédula de Identidade RG n.º, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º, e do outro lado a,

CONTRATADA:

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, situado....., Cidade– UF, neste ato representada por,, empresário, inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, **CONTRATAÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS PARA PASSEIOS E VIAGENS NACIONAIS E VIAGENS INTERNACIONAIS PARA COMERCIÁRIOS, CONVENIADOS, USUÁRIOS E DEPENDENTES, COMO TAMBÉM CONTRATAÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS DE VIDA PARA ATLETAS DE EVENTOS DIVERSOS, ORGANIZADOS E COORDENADOS PELO SESC/AR/TO.**

LOTE 01 – SEGURO DE VIAGEM EXCURSIONISTAS: PASSEIOS NACIONAIS E VIAGENS NACIONAIS.

NÚMERO DE EXCURSIONISTAS	QUANTIDADE PESSOAS 12 MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
--------------------------	-----------------------------	-------------	-------------



Número de pax (excursionistas) para passeios nacionais	150	R\$	R\$
Número de pax (excursionistas) para viagens/excursões nacionais	5536	R\$	R\$
VALOR TOTAL LOTE 01			R\$

LOTE 02 – SEGURO DE VIAGEM EXCURSIONISTAS: VIAGENS INTERNACIONAIS.

NÚMERO DE EXCURSIONISTAS	QUANTIDADE PESSOAS 12 MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Número de pax (excursionistas) para viagens/excursões internacionais	400	R\$	R\$
VALOR TOTAL LOTE 02			R\$

LOTE 03 – SEGURO DE VIDA DE ATLETAS EM EVENTOS DIVERSOS.

NÚMERO ATLETAS	QUANTIDADE PESSOAS 12 MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Número de vidas (atletas) em eventos diversos.	1500	R\$	R\$
VALOR TOTAL LOTE 03			R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor de R\$..... (por extenso).

3.2 - O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado diretamente em conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal e boleto bancário na Coordenadoria de Suprimentos do SESC/TO, devidamente atestada e acompanhada de relatório dos sinistros caso tenha existido.

3.3 - Na nota fiscal deverão constar os dados bancários para depósito ou boleto do valor devido relativo à prestação de serviço do objeto desta licitação.



3.3.1 - Nos valores apresentados na fatura já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo esse atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

3.5 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o SESC/AR/TO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme Parágrafo Único, Art. 26 da Resolução SESC N.º 1252/12.

4.2 - A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante vencedora continuam vantajosas para o SESC/AR/TO.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

5.1) será admitida, por solicitação da Contratada, o reajuste dos preços dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, da assinatura do Contrato, vinculando-se ao Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro que venha substituí-lo.

5.2) O contrato poderá sofrer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial de acordo com a Resolução SESC N.º 1.1252/2012 vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COBERTURAS DO SEGURO

a) morte por acidente pessoal: garante ao (s) beneficiário (s) legal (ais) do segurado, em caso de Morte Acidental o pagamento de uma indenização, no valor de 100% (cem por cento) do Capital Segurado Individual Contratado;

b) invalidez permanente, total, ou parcial por acidente pessoal: garante, ao próprio segurado, em caso desse vir a se tornar permanentemente inválido, em função de Acidente Pessoal, o pagamento de uma indenização limitada a até 100% (cem por cento) do Capital Segurado Individual Contratado. O cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a Tabela de Invalidez Permanente aprovada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;

c) assistência médica e despesas hospitalares: garante ao próprio segurado as despesas decorridas em função de Acidente Pessoal sofrido, bem como diárias hospitalares, honorários médicos e demais despesas médicas necessárias em função deste acidente, além de atendimento de emergência em decorrência de mal súbito;

d) Despesas Farmacêuticas em decorrência de acidente pessoal garante ao próprio segurado as despesas



com medicamentos em função de Acidente Pessoal;

e) Assistência Odontológica em decorrência de acidente pessoal: garante ao próprio segurado as despesas odontológicas em função de Acidente Pessoal;

f) Traslado e auxílio funeral em caso de morte por acidente pessoal: garante ao(s) beneficiário(s) legal(ais) do segurado, em caso de Morte por acidente pessoal desse último, o pagamento das despesas comprovadas e necessárias a traslado e todos os demais itens que compõem um funeral, cremação e/ou sepultamento, até o limite da importância segurada contratada, salientando que não há limite de distância para essa cobertura, e salientando ainda que não estarão cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros;

g) extravio de bagagem: garante o reembolso até o limite do capital contratado nos casos de extravio de bagagem por parte do transportador. É imprescindível a apresentação de documentação comprobatória do pagamento do transportador para recebimento da indenização desse seguro. Não estarão cobertos os casos de violação, furto simples, furto qualificado, deterioração, e danos causados à bagagem durante o transporte da mesma, mesmo que o transportador pague por esses eventos ocorridos com a bagagem;

h) grupo segurado: a cobertura do seguro contemplará todos os passageiros em excursão/viagem organizada e coordenada, exclusivamente, pelo SESC/AR/TO. Grupo segurado composto por comerciários, usuários, conveniados e dependentes do SESC/AR/TO e atletas que participarão dos eventos realizados também pelo SESC/TO, com idades que variam entre 0 (zero) e 85 (oitenta e cinco) anos, com estimativa anual de 7.000 (sete mil) passageiros.

i) área de cobertura: a cobertura e a assistência se darão em todo Território Nacional e Internacional, por qualquer meio de transporte, durante todo o período da viagem e durante o período que estiver sendo realizado o evento esportivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS

7.1 - O reembolso do segurado, no caso de não haver hospitais/clínicas credenciados próximo ao local de solicitação do usuário e caso o mesmo venha efetuar gastos em decorrência de assistência médica e despesas hospitalares em decorrência de acidente pessoal, será em até 15 dias úteis após a apresentação dos seguintes documentos originais: Relatório médico relatando o ocorrido, carta de próprio punho do segurado relatando o ocorrido e solicitando o reembolso, recibos originais de honorários médicos, notas fiscais originais de despesas com hospitais, radiografias, remédios, e demais despesas médicas em função deste acidente, sendo que a comunicação do acidente, deverá ser feita à empresa CONTRATADA dentro do período de 30-(trinta) dias a contar da data do acidente. Salientamos que o reembolso será feito diretamente a quem arcou com as despesas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONCEITO DE SEGURO E DE ACIDENTES PESSOAIS

8.1 - Para fins deste seguro, considera-se acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado ou torne necessário tratamento médico, e os casos de assistência médica de emergência.



Parágrafo Primeiro. Incluem-se, ainda, no conceito de acidente pessoal as lesões decorrentes de:

- a) ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- b) escapamento acidental de gases e vapor;
- c) sequestro e tentativas de sequestro;
- d) alteração anatômica ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

Parágrafo Segundo. Para fins deste seguro, não se incluem no conceito de acidente pessoal:

- a) as doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;
- b) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.

CLÁUSULA NONA – DOS RISCOS COBERTOS

9.1 - Além dos riscos conceituados na Cláusula Oitava Parágrafo Primeiro, estão expressamente cobertas as lesões acidentais decorrentes de:

- a) ataques de animais e os casos de hidrofobia, envenenamento ou intoxicações deles decorrentes, excluídas as doenças infecciosas parasitárias transmitidas por picadas de insetos;
- b) atentados ou agressões, atos de legítima defesa e atos praticados por dever de solidariedade humana;
- c) choque elétrico e raio;
- d) contato com substância ácida ou corrosiva;
- e) tentativa de salvamento de pessoas ou bens;
- f) queda n'água ou afogamento;
- g) assistência médica de emergência em decorrência de acidente pessoal, e nos casos de mal súbito, sendo que nos casos de mal súbito estará coberta apenas a primeira consulta médica que permitirá o diagnóstico da doença não estando coberto o tratamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RISCOS EXCLUÍDOS

10.1 - Estão expressamente excluídos da cobertura do seguro os acidentes ocorridos em consequência de:

- a) uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, em



- como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) atos ou operações de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;
 - c) competições em veículos, inclusive treinos preparatórios;
 - d) direta ou indireta de quaisquer alterações mentais consequentes do uso do álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas;
 - e) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
 - f) ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei;
 - g) qualquer tipo de hérnia e suas consequências;
 - h) parto ou aborto e suas consequências;
 - i) intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, de drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
 - j) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie;
 - k) suicídio ou a tentativa de suicídio;
 - l) choque anafilático e suas consequências;
 - m) casos de doenças crônicas ou preexistentes com antecedência a solicitação do seguro, e/ou o início da viagem correspondente, conhecidas ou não pelo titular, assim como sua agudização e consequências;
 - n) doenças endêmicas, pandêmicas, epidêmicas ou viróticas de qualquer origem ou natureza, e suas complicações;
 - o) partos, controles, exames e complicações de gravidez, abortos de qualquer etiologia;
 - p) controle de pressão arterial, hipertensão arterial e suas consequências.
 - q) Próteses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES AO SESC/TO

- a) Fornecer a CONTRATADA, com 5 (cinco) dias de antecedência da viagem ou do evento a ser realizado, todas as informações necessárias a plena cobertura do seguro correspondente ao SERVIÇO;
- b) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;



- c) Notificar, formal e tempestivamente a empresa CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- d) Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Indicar um fiscal para acompanhar, a execução dos serviços ora contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA e ainda avaliar a qualidade dos mesmos, podendo rejeitá-los em parte ou em todo, com exposição de motivos;
- f) Cumprir as demais cláusulas deste contrato;
- g) Efetuar os pagamentos devidos, nas datas dos vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) incluir os excursionistas/passageiros/atletas indicados pelo CONTRATANTE;
- b) emitir fatura para pagamento, com prazo não inferior a 15 (quinze) dias;
- c) garantir ao segurado ou ao(s) seu(s) beneficiário(s), o pagamento correspondente ao valor assegurado, no caso de ocorrências de sinistro no período da excursão/viagem ou da realização do evento;
- d) manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previstas na legislação;
- e) entregar ao SESC/AR/TO, a apólice do seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento do Pedido ao Fornecedor – PAF.
- f) observar o prazo de pagamento da indenização de 15 (quinze) dias após a entrada da documentação completa do segurado na empresa contratada;
- g) A licitante vencedora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro objeto desta licitação, com canal de atendimento disponível 24 horas, incluindo domingos e feriados.
- h) Fornecer certificado individual para cada segurado, conforme instruções contidas na Circular N.º 302, de 19 de setembro de 2005, emitida pela SUSEP.
- i) A licitante contratada deverá disponibilizar estabelecimentos credenciados e/ou parcerias em todo território nacional e internacional, sendo obrigatório ter nas regiões onde o SESC/TO realiza as excursões.
- j) Caso haja um hospital referenciado na cidade durante a ocorrência e abertura do sinistro, o “acidentado” terá atendimento liberado até o limite da cobertura financeira contratada.
- l) manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos a que tiver acesso, dedicando especial atenção à sua guarda até sua devolução ao CONTRATANTE, não podendo utilizá-las sob qualquer pretexto;



- m) atender com presteza às solicitações do SESC/AR/TO que se relacionarem com o objeto do Contrato;
- n) prestar os serviços de acordo com o estabelecimento neste Contrato e no Instrumento Convocatório;
- o) preservar o nome da Instituição pela qual foi contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- p) aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no Art. 30 da Resolução SESC Nº 1.252/12, mantendo-se inalterado (s) o (s) valor (es) da indenização (ões);
- q) respeitar os prazos estabelecidos no Contrato para pagamento de indenização e entrega da apólice;
- r) dar cobertura completa aos segurados em excursões/viagens e em eventos organizados e coordenados, exclusivamente, pelo SESC/AR/TO, em território nacional e internacional, a partir das 00:00 horas do dia marcado para início da vigem, até às 24:00 horas do dia marcado para fim da mesma;
- s) não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função deste Contrato, em quaisquer operações de desconto bancário;
- t) fornecer aos agentes de viagens do SESC/AR/TO certificado de seguro.
- u) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- v) manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no edital;
- w) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo mesmo;
- x) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam atendendo ao objeto deste contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- y) solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista no mesmo tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, desde que de responsabilidade da CONTRATADA;
- z) responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão-de-obra, transportes, hospedagem, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto;
- aa) cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;



- ab) atender às determinações da fiscalização do SESC/TO;
- ac) realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo SESC/TO;
- ad) cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- ae) cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- af) apresentar, quando solicitado pelo SESC/TO, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- ag) responder perante o SESC/TO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PERÍODO DE COBERTURA DO SEGURO

13.1 - As coberturas do seguro quando se tratar de passeios ou viagens, iniciará às 00:00 horas do dia marcado para início dos passeios ou viagens, e termina as 24:00 horas do dia marcado para fim dos mesmos.

13.2 – As coberturas do seguro quando de tratar dos eventos realizados pelo SESC/TO, iniciará às 00:00 horas do dia marcado para início dos eventos, e termina as 24:00 horas do dia marcado para fim dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INÍCIO E DA SOLICITAÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO

14.1 - As coberturas deste seguro só se efetivarão quando:

- a) O agente de viagens (SESC/TO) enviar à CONTRATADA a solicitação de cobertura do seguro dos passageiros antes do início da viagem.
- b) O agente de viagens (SESC/TO) enviar à CONTRATADA por meio de fax, email, ou outro meio que lhe seja mais conveniente, com antecedência ao embarque / início da viagem dos passageiros, a lista (rooming list), onde deverá constar o nome completo dos passageiros, número de documento que o identifique, destino da viagem, data de embarque e data de retorno, ou seja data do início e data do final da cobertura do seguro.
- c) Caso o agente de viagens (SESC/TO) não avise a CONTRATADA a respeito da cobertura dos passageiros como exposto acima, os mesmos não estarão em hipótese alguma cobertos pelo seguro, ficando a operadora responsável pelas coberturas do seguro nos casos de sinistro, salientando que a CONTRATADA e as Seguradoras estarão isentas de quaisquer responsabilidades quanto às coberturas do seguro.



Parágrafo Único. Os passageiros só passarão a ter cobertura após a averbação dos mesmos, ou seja, após o recebimento da lista (rooming list) pela CONTRATADA, com antecedência embarque / início da viagem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TÉRMINO DA GARANTIA DO SEGURO

15.1 - A cobertura do seguro cessa:

- a) no final do prazo de cobertura solicitado pelo agente de turismo e expresso no certificado de seguro;
- b) caso de o segurado, seus prepostos ou seus beneficiários agirem com dolo, fraude, simulação ou culpa grave na contratação do seguro ou ainda para obter ou majorar a indenização;
- c) a pedido do segurado ou do agente de turismo, por escrito, com antecedência ao início da cobertura;
- d) com a morte do segurado;
- e) com a falta de pagamento do prêmio do seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO TRABALHISTA

16.1 - A **CONTRATADA** reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre o **SESC/TO** e terceiros eventualmente envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato.

16.2 - A **CONTRATADA** assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra o **SESC/TO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA INTEGRANTE

17.1 - Constituí parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no processo **Nº 18/0004-CC**, e seus anexos, inclusive a proposta e os documentos de habilitação apresentadas pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

18.1 - Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser desconsiderada renunciada ou alterada, salva se for especialmente formalizada através de instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerarem qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração deste instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação, com a devida anuência das partes contratantes

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO SESC/TO

19.1 - São prerrogativas do **SESC/TO**:



O SESC/TO exercerá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados por meio da **ÁREA RESPONSÁVEL**, que observará o fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a supervisão gerencial dos serviços por parte da contratada.

- a) Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- b) Exigir cumprimento de todos os itens deste Contrato segundo suas aplicações;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

20.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o **SESC/TO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC/TO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

20.2 - A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o SESC/TO;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;
- c) Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do SESC/TO.

20.3 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela execução com erros, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

20.4 - As multas a que se referem o subitem 20.3 não impedem que o SESC/TO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 20.1, em suas letras “a”, “b” e “c”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.

20.5 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo SESC/TO.

- a) Inexistindo pagamento devido pelo SESC/TO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da multa.
- b) Não se realizando o pagamento nos termos definidos nesta cláusula, far-se-á sua cobrança judicialmente.

20.6 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o SESC/TO, no que corresponde a letra “c” do Item 20.1, poderá ser aplicado nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 6 (seis) meses;
- b) Quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao SESC/TO;
- c) Quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se antes tiver havido aplicação da penalidade de advertência;
- d) Por 1 (um) ano quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato;
- e) Por 2 (dois) anos, quando a CONTRATADA:
- f) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o SESC/TO em virtude de atos ilícitos praticados;
- g) Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao SESC/TO;
- h) Apresentar ao SESC/TO qualquer documento falso ou falsidade, no todo ou em parte;
- i) Sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1 - Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte do SESC/TO, os seguintes:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o SESC/TO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao SESC/TO;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial sem prévia anuência do SESC/TO;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

21.2 - A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o SESC/TO:

- a) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada do Gerente Administrativo do SESC/TO;
- b) A rescisão do contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.



21.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.4 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula seguinte, na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o SESC/TO reserva-se o direito de reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - Para todos os fins e efeitos, a **CONTRATADA** é tida como parte independente, sem qualquer vínculo com a **CONTRATANTE** a não ser o estritamente contratado, e todas as pessoas empenhadas nas obrigações contratuais não são consideradas representantes ou empregadas do SESC/TO.

22.2 - Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada, salvo se tal renúncia for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de um dos CONTRATANTES tolerarem qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e, nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO, renunciando-se as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura surjam durante a vigência deste Contrato.

23.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam todos os efeitos legais.

Palmas–TO,de de 2018.

Presidente CR/SESC/TO

Diretor Geral do SESC-TO

Contratado

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____
Nome: _____ Nome: _____ CPF/MF: _____
CPF/MF: _____